# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Despacho de Julgamento ..... 2
***Editais*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tabapuã**
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

**Câmara Municipal de Tabapuã**
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

**Divisão de Saneamento**
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**EMENTA**
**PORTARIA Nº 115, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR".***

- Fica a partir desta data, ***EXONERADA*** à pedido do cargo Público de provimento efetivo de **Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental** a senhora **Tabatta Tanathieli Franco**, portadora do RG n° 48.450.274-8 SSP/SP e do CPF nº 418.998.458-28.

.....

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

**RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023**
**PROCESSO Nº.027/2023**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia em regime de empreitada por preço global visando a execução de Recapeamento Asfáltico em vias do Conjunto Habitacional Dr. Henrique Ernesto Bianco, neste município de Tabapuã/SP, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo da planilha orçamentária básica, cronograma físico e de desembolso de recursos e demais especificações e detalhamentos que são partes integrantes deste ato convocatório, vinculado ao Convênio nº 102859/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, através da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Tabapuã/SP.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Tabapuã/SP, comunica a todos os interessados que, após análise da documentação apresentada pelas licitantes concorrentes na sessão pública ocorrida em 24 de março de 2023, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: NOROMIX CONCRETO S/A; COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA; T J CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; GSTS ENGENHARIA CIVIL LTDA; ALCIMES CONSTRUTORA LTDA; SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA; JR SANTA FE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA E HY CONSTRUTORA LTDA. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para recurso. Decorrido o prazo sem interposição de recursos os envelopes proposta das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública no dia **20 de abril de 2023 às 09h,** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. No caso de eventual interposição de recursos será marcada uma nova data para abertura dos envelopes 2- Proposta, em dia e hora a ser divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município e sítio oficial do Município https://www.tabapua.sp.gov.br. Cópia da ata de julgamento poderá ser obtida mediante solicitação encaminhada pelo e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 05 de abril de 2023. Valentim Figueiredo do Valle Pereira Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

.....

### Editais

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA APRENDIZES Nº 01/2023**

***SILVIO CESAR SARTORELLO***, Prefeito Municipal de Tabapuã, usando de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo para admissão de Aprendizes**, que serão disponibilizados de acordo com a necessidade individual de cada Secretaria Municipal, após verificação da existência de condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do aprendiz.

**CAPÍTULO I**
**Instruções especiais**

**Artigo 1º: - O Processo Seletivo destina-se a admissão de APRENDIZES**, conforme disposto na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Lei Municipal nº 2807 de 06 de Maio de 2021, e será formalizado através de Termo de Compromisso de Aprendizagem, cujas funções serão distribuídas nos Departamentos da Prefeitura do Município de Tabapuã/SP, atendendo a necessidade de cada um, objetivando o desenvolvimento do aprendiz para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Artigo 2º**: - O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 11 vagas de aprendizes, que serão designados para atuação em atividades administrativas nas Secretarias Municipais, de acordo com disponibilidade de verba orçamentária

**Artigo 3º**:- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério do Prefeito do Município, por igual período.

**Artigo 4º**:- O Aprendiz receberá mensalmente, como remuneração, o valor correspondente a 4 horas diárias, 20 horas semanais / 120 horas mensais– R$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme § 2º, do art. 428 da Lei 10.097/00, além de férias após o período de 12 meses e 13º salário.

**CAPÍTULO II**
**Das prioridades**

**Artigo 5º:** Em obediência ao art. 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal 2.807 de 06 de Maio de 2021, dentre os jovens que atendam aos critérios definidos, terão

prioridade aqueles que se encontrem nas condições descritas abaixo:

I – 03 (três) vagas para jovens provenientes de famílias em situação de pobreza (comprovado através de inserção no CADÚNICO) e que estejam em acompanhamento no CRAS ou CREAS (comprovado através de relatório da equipe técnica de cada Órgão)

II – 01 (uma) vaga para jovem que esteja cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade.

III– 03 (três) vagas para jovens que estejam em situação de acolhimento institucional;

IV– 02 (duas) vagas para pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem, em obediência ao disposto no artigo 6º, parágrafo único, inciso V da Lei 2807/2021, além do Art. 37, §1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89.

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

1. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.

2. As pessoas com deficiência intelectual terão direito a fazer a prova junto a um apoio/suporte individualizado, para garantir a equidade.

**CAPÍTULO III**

**Das inscrições:**

**Artigo 6º:-** Poderão inscrever-se ao Processo Seletivo, todos os jovens a partir de 14 anos, até a idade limite de 21 anos, devidamente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior, e de educação profissional do nível médio (técnico) e superior (tecnólogo), ou que tenham concluído o ensino médio, exceto para pessoas com deficiência, nos termos da Lei artigo 3º, parágrafo primeiro da Lei 2.807 de 06 de Maio de 2021.

**Artigo 7º:-** As inscrições serão recebidas no período de 10 de Abril de 2023 a 19 de Abril de 2023, no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, EXCETUANDO-SE O SÁBADO, DOMINGO E FERIADO na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social de Tabapuã - SP, sendo que para inscrever-se o candidato, deverá apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino, citando o curso e semestre letivo atual ou certificado de conclusão do ensino médio.

O candidato menor de 18 anos deverá comparecer juntamente com seu responsável legal, a fim de promover sua inscrição.

**CAPÍTULO IV**

**Do processo seletivo**

**Artigo 8º:-** Os inscritos realizarão prova escrita contendo 15 questões, sendo:

a) Língua Portuguesa: 5 (cinco) questões

b) Matemática: 4 (quatro) questões

c) Atualidades: 6 (seis) questões

1. A prova será aplicada no dia **23 de Abril de 2023,** a partir das 09h30min, na E. M. E. F. "Monsenhor João Telho, localizada na Av: Waldomiro Cassiano Santana, 1.130, 918 - Centro, Tabapuã - SP, 15880-000, 1.1 – Se houver alteração na data fixada para realização das provas será divulgada em no mínimo 5 (cinco) dias antes da realização das mesmas através do site www.tabapua.sp.gov.br e jornal regional/local.

2. Só será admitido à sala de prova o candidato que comparecer munido de seu protocolo de inscrição, cédula de identidade original (RG) e caneta esferográfica azul ou preta.

3. Na falta da cédula de identidade original (RG) poderá ser admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira expedida por órgão de classe, Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação, todos obrigatoriamente com foto e desde que permitam, com clareza, a identificação do candidato. Não serão aceitos quaisquer outros documentos além dos acima especificados.

4. A duração da prova será de 2 (duas) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5. A prova será individual, não sendo permitida a comunicação com outro candidato.

6. Durante a aplicação da prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie e nem a utilização de livros, notas, impressos, telefones celulares, calculadoras, agendas eletrônicas, bem como qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

7. Não serão computadas as questões não respondidas, as que contenham rasuras, as que tenham sido respondidas a lápis e as que contenham mais de uma alternativa assinalada.

8. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para a realização da prova, sendo que os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário estabelecido para o início da prova, após o qual não será permitida a entrada de candidatos.

9. O candidato que não comparecer à aplicação da prova será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

**CAPÍTULO V**

**Do julgamento, da habilitação e da classificação.**

**Artigo 9º:** Os critérios de classificação serão os seguintes:

1. A prova será avaliada de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos, com caráter classificatório.

2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com o total de pontos

obtidos na lista de classificação.

3. Em caso de igualdade na nota final, o desempate obedecerá, sucessivamente, aos critérios, tendo preferência o candidato que obtiver filhos, devendo a preferência obedecer ao critério quantitativo *(nos termos do artigo 6º, parágrafo único, inciso VI*), e permanecendo o empate ocorrerá o desempate pela escolha do mais velho,

4. A contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

5. Em relação às vagas destinadas aos prioritários, listados no artigo 5º, não havendo candidatos para preenchimento especifico de alguma prioridade, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos de outras prioridades na ordem em que se encontram nesse edital. Não havendo mais candidatos prioritários para preencherem essas vagas, segue-se a ordem de classificação da ampla concorrência.

**CAPÍTULO VI**
**Dos recursos**

**Artigo 10º:** Serão cabíveis os seguintes recursos:

a) do gabarito oficial da prova, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da sua respectiva publicação;

b) da classificação, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Final.

2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretária da Assistência Social do município de Tabapuã-SP

**CAPÍTULO VII**
**Dos requisitos para a contratação**

**Artigo 11º:** Serão observados os seguintes requisitos:

1. Convocado, o candidato deverá comparecer ao INSTITUTO TALENTOS, localizado na Associação Comercial de Tabapuã no prazo de 3 (três) dias úteis, onde será encaminhado a realizar o exame médico admissional e apresentar os seguintes documentos para a sua contratação:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

b) Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;

c) Comprovante de residência;

d) RG, CPF, PIS

e) Se menor de 18 anos, o responsável legal deverá assinar o Regimento interno do curso, que será apresentado neste ato.

2.Quando da convocação, os portadores de deficiência deverão apresentar laudo médico atestando a situação, com o respectivo CID;

3. O não comparecimento no prazo fixado ou a falta de apresentação dos documentos necessários implicarão na perda do direito à vaga e na impossibilidade de aproveitamento do candidato no Processo Seletivo.

**Artigo 12º:-** Os candidatos considerados aptos serão contratados pelo **Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - INTAL**, CNPJ: 27.090.171/0001-05, com sede na Av. Marques de São Vicente, 576 Cj. 605 - Bairro: Varzea da Barra Funda, São Paulo-SP, representado pela ACE – Associação Comercial e Empresarial de Tabapuã que entregará lista classificatória finalizada pela Prefeitura Municipal de Tabapuã e que atuará como agente empregador, além de capacitador, a fim de serem devidamente registrados em regime CLT.

**CAPÍTULO VIII**
**Da classificação final**

**Artigo 13º:-** O resultado será publicado por afixação no Paço Municipal e divulgado no “Diário Oficial Eletrônico” do Município de Tabapuã e redes sociais da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO IX**
**Da Admissão do Aprendiz**

**Artigo 14º:-** Os aprendizes admitidos firmarão Termo de Compromisso de Aprendizagem, pelo período máximo de até 16 (dezesseis) meses, e serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada departamento da Prefeitura do Município de Tabapuã e após verificação da existência de condições de proporcionar a preparação para as atividades produtivas do aprendiz, obedecida a ordem de classificação no presente Processo Seletivo.

**Artigo 15º:-** A jornada de atividade de aprendizagem constará do Termo de Compromisso de Aprendizagem e não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Artigo 16º:-** Havendo incompatibilidade entre o horário de aprendizagem proposto pela Prefeitura, de acordo com as suas necessidades e o horário de aulas do candidato, e não havendo a possibilidade de transferência do aluno para outro período de aulas, o candidato será substituído pelo próximo classificado.

**Artigo 17º:-** O programa de aprendizagem não cria vínculo empregatício com a Prefeitura de Tabapuã.

**Artigo 18º:-** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses, conforme art. 433 da Lei 10.097/00, exceto nos casos de pessoa com deficiência, conforme artigo 3º, §1º da Lei Municipal 2807 de 2021.

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou

IV – a pedido do aprendiz.

**Artigo 19º:-** A classificação no Processo Seletivo não gera ao candidato direito à admissão, cabendo à Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, quando da solicitação dos departamentos, não havendo obrigatoriedade na admissão de todos os aprovados, respeitando sempre a ordem de classificação final, bem como, não lhe garante a escolha do local de atuação.

**Artigo 20º:-** O candidato se obriga a manter atualizados seus dados cadastrais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã e

à ACE – Associação Comercial e Empresarial de Tabapuã.

**CAPÍTULO VII**

**Das disposições finais**

**Artigo 21º:-** A inscrição implicará no conhecimento total deste Edital e a aceitação das condições do Processo Seletivo, bem como das normas que regem as relações jurídicas desta Prefeitura.

**Artigo 22º:-** Se durante o Processo Seletivo ou mesmo após a assinatura do Termo de Compromisso de Aprendizagem ficar comprovada a falsidade de algum dos documentos apresentados, o compromisso de aprendizagem será rescindido, automaticamente.

**Artigo 23º:-** O presente Edital será publicado e divulgado no "Diário Oficial Eletrônico" do Município de Tabapuã, redes sociais e site da Prefeitura Municipal.

**Artigo 24º:-** Os casos omissos se eventualmente ocorrerem, serão resolvidos diretamente pela Comissão do Processo Seletivo e Diretoria Administrativa e Jurídico da Prefeitura.

Tabapuã-SP, 05 de Abril de 2023

**PREFEITO MUNICIPAL**

.....